Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Janeiro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1767

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
ORÇAMENTO-2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

"Estima as receitas e fixa as despesas do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO para o exercício de 2019 e da outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e eu presidente sanciono e promulgo a seguinte Resolução:
ARTIGO 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2019, o Orçamento Geral do Consócio Intermunicipal Brasil Central, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R$ 2.501.137,00 (dois milhões, quinhentos e um mil, cento e trinta e sete reais)

ARTIGO 2º - As receitas serão realizadas mediante as transferências dos municípios ao consórcio, através de contratos de rateio, firmado entre o consórcio e os municípios, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS PREVISTAS
RECEITAS CORRENTES---------- 2.501.137,00
TRASFERÊNCIAS CORRENTES--------- 2.501.137,00

TOTAL------- 2.501.137,00

ARTIGO 3º - As despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:

I - DESPESAS DISCRIMINADAS POR ÓRGÃOS

MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL---- 2.501.137,00

TOTALGERAL--------- 2.501.137,00

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES ----------518.017,00
DESPESAS DE CAPITAL------ 1.983.120,00
TOTAL---------- 2.501.137,00

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

04 – ADMINISTRAÇÃO---------- 2.501.137,00
TOTAL ----------2.501.137,00

ARTIGO 4º - A presidência do Consórcio intermunicipal Brasil Central/GO, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que se fizeram necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II e III dos parágrafos PRIMEIRO, SEGUNDO E QUARTO do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 100% (Cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias do Consórcio Brasil Central.

ARTIGO 5º - O saldo orçamentário das despesas constantes das fichas do Orçamento de 2019, serão corrigidos mensalmente, no primeiro dia de cada mês, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Caso este índice seja extinto, será utilizado o índice substituto determinado pelo Governo Federal, mantendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.

MÁRCIO ANTÔNIO MACHADO
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:2E864A51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 003/2019

PORTARIA-SA Nº 003. DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para os dias 15 e 16 de janeiro de 2019, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:34C577D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 004/2019

PORTARIA-SA Nº 004. DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE
Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 15 e 16 de janeiro de 2019, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:A9DC4453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 005/2019

PORTARIA-SA Nº 005. DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para os dias 15 e 16 de janeiro de 2019, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme autoriza os itens 8.1 e 8.2 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:51D6EFCF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 018/2018

l – PREAMBULO

1.1 - O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, nº. 201, Centro, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF/MF sob o n° 036.749.314-4, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 –TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direitoprivado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.058.744/0003-54, com sede na Rua Macha para Oeste, nº 1011, Setor Alvorada, na Cidade de Rio Verde – GO, representada pelo Sr. João Mauricio Martins Normanha, Brasileiro, casado, medico e empresário, inscrito no CPF n°126.496.861-20, portador da RG nº 1754 expedido pelo CRM/GO, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 1085, Condomínio Residencial Genebra, Apª 1300/1400, Setor Bueno, Goiânia – GO CEP: 74.230-010, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS
Este Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo N° 018/2018, decorre:

a) do fato do Contrato ser um Contrato de fornecimento de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO TECTOR 150E21ECONOMY COLETOR/ COMPACTADOR LIXO 12 M³, marca IVECO, tração 4 x 2 (toco),entre eixo 4.735, cabine avançada curta/ simples/ teto baixo, ano/ modelo 2017/2018,fabricação nacional, novo zero KM, pintura lisa branca, motor marca/ modelo FPT N45, nº decilindros/cilindrada total – 4 cilindros – 4.500 cm3, diâmetro x curso 104x132mm, relação decompressão 17,5:1, potencia Máxima 206cv/150kw (2.500rpm), torque máximo 720Nm(1.350 rpm, - 2.100rpm, gerenciamento eletrônico (ECU), comando de válvula na cabeçote,injeção direta do tipo Common Rail, com compressor e Intercooler, atende á Proconve 7(Euro V), que só se exaure com o cumprimento do objeto. Nesses casos, o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a entrega do bem licitado.

b) da necessidade de se adequar o prazo de vigência para viabilizar o cumprimento do objeto;
c) do fato de que até a presente data não foi emitida a autorização de fornecimento para entrega do bem licitado;
d) do fato do fornecimento do produto estar contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;
e) da necessidade de fornecimento do veículo tipo CAMINHÃO TECTOR 150E21 ECONOMY COLETOR/ COMPACTADOR LIXO licitado e contratado, objeto do presente, ser de interesse público e interrompê-lo, antes da entrega do objeto pode causar prejuízo para a Administração;
f) do constrangimento à realização de licitações permanentemente;
g) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;
h) do entendimento do ilustre Professor DIÓGENES GASPARINI, que em sua obraDIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 10ª Edição, ao comentar o tema Extinção do Contrato pelo cumprimento do prazo, nos ensina:

"Prescreve o § 3º do art. 57 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública que é vedado o contrato por prazo indeterminado. A *contrario sensu*, então, todo contrato deve ter um prazo. Por outro lado, pode ser do interesse da Administração Pública a obtenção de certo serviço durante determinado prazo. Cumprido este, extingue-se o contrato independentemente de qualquer formalidade individual ou conjunta das partes, ainda que esse fato não esteja elencado entre as ocorrências que podem servir de motivo para extinção. ...
Assim não será se o objeto do contrato for à execução de uma obra ou fornecimento de bens à Administração Pública contratante. Nesses casos, o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a conclusão da obra ou sem a entrega de todos os bens. Essa é a inteligência, pois não se contratou uma obra inacabada, nem se promoveu a compra de uns poucos bens, ainda mais quando nada será pago pela conclusão da obra ou pelo fornecimento dos bens faltantes. ... Se não há culpa ou dolo do contratado, poderá ser necessária a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os bens, nesse caso, continuarão, em face da prorrogação, sendo utilizados na execução do contrato, não se pondo, por ora, qualquer preocupação quanto ao seu destino." (fls. 643/644)

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Contrato Administrativo N° 018/2018 é prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com início dia 1º de janeiro e término em 31 de março de 2019, de acordo com a cláusula segunda do contrato original.

DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com os valores previstos na cláusula segunda do Contrato original temos que este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$ 315.000,00 (trezentos equinze mil reais), com recurso Federal do Convênio nº 864765/2018, Número propostaSICONV: 028666/2018, Processo administrativo SUDECO nº: 59800.000583/2018-33, parasuprir as necessidades do Município de Aparecida do Rio Doce-Go.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para pagamento do objeto deste Aditivo estão consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2019 por conta da dotação orçamentária:

10.08.15.452.1322.2.032.4.4.90.52-100
Desp. 65
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.
MUN. DE BRAS E SERVIÇOS URBANOS /
Equipamentos e Material Permanente.
10.08.15.452.1322.2.032.4.4.90.52-128
Desp. 128
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.
MUN. DE BRAS E SERVIÇOS URBANOS /
Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 018/2018.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 28 de dezembro do ano de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora do Executivo
Contratante

Tecar Caminhões e Serviços LTDA.
JOÃO MAURICIO MARTINS NORMANHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:2DB2AF37

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 026/2017

l – PREAMBULO

1.1 - O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, nº. 201, Centro, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF/MF sob o n° 036.749.314-4, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 –A Empresa ÊXITO ASSESSORIA E GESTÃO EM CONVÊNIOS LTDA.-ME, inscrito no CNPJ 26.495.318/0001-84 com sede à Rua 5, Qd. 8, Lt. 02, sala 01 – Centro –Paranaiguara, Goiás, neste ato representado por RICARDO ARANTES COSTA VALADÃO, inscrito no CPF: n° 005.956.691-40, residente e domiciliado na cidade de Paranaiguara, Goiás, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS

Este Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2017 decorre:

a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do disposto na cláusula quinta do Contrato;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos na prestação dos serviços públicos;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;

d) da previsão legal contida no artigo 65, II, d"" e § 6º da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato;
e) do entendimento do doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, pág. 791 de que *"convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos";*
f) do Entendimento do Superior Tribunal de Justiça*"...A Lei 8.666/93 (art. 65, § 6º) serve de base legal para o reajuste do contrato, a fim de manter seu equilíbrio financeiro..."*
g) do fato do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC no período de outubro de 2017 a outubro de 2018 ter sido de 4,5%;
h) decorridos mais de 12 meses da assinatura do contrato, não foi feito nenhum reajuste de preços com base na inflação;
i) da necessidade de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2017 é prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
De acordo com os valores previstos na Cláusula Sétima do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência e do reajuste de 4,5% com base no INPC este Terceiro Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R$.18.653,16 (dezoito mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais estimadas de R$.1.554,43 (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços n. 026/2017, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação:

10.05.04.122.1203.2050.33.90.39-100	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração e Desenvolvimento – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 026/2017.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 28 de dezembro do ano de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora do Executivo
Contratante

ÊXITO ASSESSORIA E GESTÃO EM CONVÊNIOS LTDA.-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:7BCB3DE3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2018

l – PREAMBULO

1.1 - O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Administração a Senhora ANA CRISTINA COSTA, Brasileira, solteira, gestora de Administração, inscrito no CPF 036.749.314-43, portador do RG 6788456 PC/GO, residente à Rua A2, Qd. 05, Lt. 06, Residencial Dona Aurora Fernandes do Prado, município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.

1.2 - JOAB PERREIRA ROCHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:01.339.106/0001-87, com sede a Av. Ildefonso Carneiro, n° 1041, Centro, na Cidade de Caçu - GO, CEP 75.813-000, neste ato representada por seu gerente administrador o Sr. MAXWEL DE MEDEIROS ROCHA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bebe Borges,Qd. 50, Lt. 37, Residencial Canaã, na Cidade de Rio Verde – GO, inscrito no CPF n. 004.161.751-71, portador da cédula de identidade nº. 5090061-SSP/GO, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Administrativo nº 013/2018 decorre dos seguintes fatos:
Da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do contrato;
Do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanetes e interrompe-lo pode causar prejuízos ao munícipes.
Do constrangimento a realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público.
Do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de locação de caçambas e um caminhão, é prorrogado por doze meses, com início 1 de Janeiro, e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
De acordo com os valores previstos na cláusula segunda do Contrato original,em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$ 90.000,00 (noventa mil). mensais, a serem pagos em doze parcelas mensais estimadas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços de locação, objeto deste aditivo estão consignados na seguinte dotação:

10.08.15.452.1322.2032.33.90.39 -100	Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.
10.09.18.542.1009.2035.33.90.39 -100	Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULAQUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 013/2018.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 28 de dezembro do ano de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora/Secretaria de Administração
Contratante

JOAB PERREIRA ROCHA - ME
CNPJ: 01.339.106/0001-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:97F9A7B9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2018

l – PREAMBULO

1.1 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –FMDCA, representante legal o Gestor do FMDCA, o Sr. MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 849.187.646-49 e inscrito no RG sob o n.ºM7290084 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - A empresa RONI HUDSON BARBOSA MARQUES PERSONAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n° 19.937.941/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Adalto Fernandes, Qd. 30, Lt. 01 Setor Central, na Cidade de Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado RONI HUDSON BARBOSA MARQUES, brasileiro, casado, educador físico,inscrito no CPF/MF nº 964.210.531-49, portador do RG nº 3925413-2ª Via DGPC/GO,residente e domiciliado a Rua Adalto Fernandes, Qd. 30, Lt. 01 Setor Central, na Cidade de Aparecida do Rio Doce-GO,com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 001/2018 decorre dos seguintes fatos:

a) De acordo celebrado entre as partes;
b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos na prestação dos serviços públicos;
c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Contrato nº. 001/2018 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
De acordo com os valores previstos na cláusula quinta do Contrato original temos que em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Aditivo perfaz o valor global estimado de R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos para pagamento da prestação de serviços terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2019, assim classificados:

14.01.04.122.0011.2.2.077-3.3.90.39-100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULAQUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 001/2018.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme,perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam acumpri-lo.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 28 de dezembro do ano de 2018.

MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA
Gestor do FMDCA

RONI HUDSON BARBOSA MARQUES PERSONAL EIRELI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:6E60AB72

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo Contratual nº 005/2019

"Que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, e o Sr ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA."
;

I – PREÂMBULO

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede na Rua Adalto Fernandes, n º 201, setor central, representada neste ato pela Prefeita Municipal a Sra. FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Otildes Luiz, quadra 01, lote 02, Setor Primavera, Aparecida de Rio Doce, Estado de Goiás, inscrito no RG nº 1.979.225 SSP/GO e cadastrada no CPF nº 433.476.651/04, neste ato representado pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, assina com oSr ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA, brasileiro, professor, portador do CPF nº 347.838.491-53, e RG nº 1 288 239 SSP-GO, residente na AvCel Belmiro Nogueira

Silva Q 32 L 1 b, centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás, daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, firma o presente termo de contrato de locação, na forma das Clausulas seguintes.
DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a Locação de uma Casa, localizada à Rua Adalto Fernandes, Qd.42, Lt.18, centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás, destinado as instalações do ALMOXARIFADO MUNICIPAL.
CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com inicio no dia 02(dois) do mês de janeiro do ano de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019, ficando assegurado a PREFEITURA, o direito e a preferência na LOCAÇÃO do Imóvel, desde que ambas as partes estejam em pleno acordo.
CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A PREFEITURA pagará a LOCADORA, a importância de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a LOCADORA até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2019:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

10.05.04.122.1203.2050-339036.100 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:
a) responsabilizara pelo pagamento das despesas dos impostos do referido imóvel;
b) apresentar documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
c) são também de responsabilidade da LOCADORA as enumeradas no Art. 22 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA
a) compromete-se a pagar até o quinto dia útil do mês subsequente a importância estabelecida da clausula terceira, deste instrumento;
b) obriga-se a pagar energia elétrica e água do referido imóvel, desde que os medidores sejam individuais do salão em uso.

CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das clausulas sujeitará a LOCADORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento pactuado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, interpelação judicial ou indenização:
No caso de haver a LOCADORA cometido qualquer fraude;
Quando pelo órgão de controle e fiscalização ficará evidenciada má fé da LOCADORA;
Pela morte da LOCADORA ou insolvência civil;
Se a LOCADORA transferir o presente contrato, por tudo ou em parte, sem previa autorização da prefeitura;
Se a LOCADORA reincidir em faltas já punidas;
No interesse do serviço publico devidamente justificado;
Por interesse e acordo de ambas as partes

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS SANÇÕES

Pela inadimplência contratual além das fixadas neste contrato, poderá ser imposta a Locadora quaisquer sansões previstos em Lei, sendo facultado ainda a Prefeitura declarar-lhe indignidade para transacionar com a mesma.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
1.2 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
1.3 – Fica a Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento, encarregado da Gestão do presente contrato;
1.4 – Fica o Servidor Marcos Clodoaldo Morais Garcia, portador do CPF: 849.187.646-49Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento,incumbido de ser a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 003/2019 de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo alinhadas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração e Desenvolvimento
Gestora do Executivo

ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF -

2 - _____
CPF -

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:75742219

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 004/2019

"Que entre si fazem de um lado como contratante a MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, e de outro lado como Contratada a empresa ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELI – ME".

I – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.316/0001-00, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.432.007/0001-21, com sede na Rua Coronel Belmiro Nogueira da silva, nº 56, Centro, na Cidade de Aparecida do Rio Doce/GO, neste ato representado pelo proprietário o senhor Adriano Cirilo Pascoal Doneda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 763.567.529-04, residente e domiciliado à Rua João Nogueira Sobrinho, Qd. 5, Lt. 03, s/n, Centro, nesta Cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, CEP: 75.827.000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, que assina o presente terno de contrato na forma e condições abaixo especificadas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações;

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes, 201, Setor Central, aos 02 dias do mês de janeiro do ano 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação de empresa é para prestar serviços de Provedor de Acesso à Internet, pelo sistema de transmissão wireless, ininterruptamente, por tempo integral, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce para atender o Centro Administrativo das Águas Doce e Ginásio de Esportes "Nilson Bernardes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 02 de janeiro e término em 31 de dezembro de ano 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo divididas em 12 (doze) parcelas, sendo no valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O vencimento será mensal, mediante nota fiscal devidamente apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO.

O valor mensal do serviço de acesso á Internet será pago o décimo dia útil do mês subsequente ao período mensal.

DO REAJUSTE:

O valor dos serviços não serão reajustados no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

Órgão	Dotação
10.05.04.122.1203.2050 – 33.90.39-100	Manut. Das ativ. da Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
Prestar todas as informações solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, órgão que acompanhará as atividades da CONTRATADA;
Cumprir o estabelecimento na cláusula primeira, deste instrumento de contrato devendo exercer suas funções junto ao município, isentando a Prefeitura Municipal,
De qualquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, na execução dos serviços;
È de total responsabilidade do proprietário os serviços efetuados junto a sede do EXECUTIVO DO MUNICÍPIO;

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não complemento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês sem que ocorrer a falta do cumprimento;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante a aplicar:
- Advertência
- Multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RECISÃO

A Prefeitura poderá declarar rescindido o presente contrato unilateral, por motivo de:
- A CONTRATADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- Paralisação de serviços, por parte da CONTRATADA sem justa causa e prévia comunicação da PREFEITURA;
- Desatendimento das determinações regulares da PREFEITA MUNICIPAL ou de seus superiores;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PREFEITA MUNICIPAL;
b) A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte da ADMINISTRAÇÃO dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial;
c) Falecimento da CONTRATADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com fulcro nos art. 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos

Previdenciários, Certidão que comprovante a regularidade fiscal junto ás fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Fica o Servidorsenhor Marcos Clodoaldo Morais Garcia, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento do município, incumbido de ser a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de n° 002/2019, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1° do art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assina o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Administração
Gestora Executiva
Contratante

ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELLI – ME,
CNPJ n° 07.432.007/0001-21
Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF: _____

NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:1A72890E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 003/2019.
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que entre si celebram, segundo a Lei 8.666/93, de um lado, a empresa **BARNABÉ SOARES NETO – ME** e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL, nas condições que seguem:

I. PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.316/0001-00, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora **ANA CRISTINA COSTA**, brasileira gestora administrativa, inscrita no CPF/MF nº 036.749.314-43, residente e domiciliada em Aparecida do Rio Doce,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BARNABE SOARES NETO, inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada à rua 30, Qd, 43, Lt 01/02, centro, na cidade de Rialma, CEP 76.310-000, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu proprietário oSr. Barnabé Soares Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua MV 05, s/n/, Qd. 07, Lt. 08, Setor Morada Verde, Ceres, CEP: 76.3000-000, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços:

1.1.1. Sistema

Integração com o Portal da Transparência
Despesas (Integrado), Receitas (Integrado), Participação Popular, Compras (Integrado), Balanço Geral Anual, Balanço Patrimonial, Relatórios Fiscais (Integrado), Planejamento Orçamentário e Prestação de Contas.

Integração com o Portal de Acesso à Informação
Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Convênios, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), Gastos com Obras (Integrado), SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.

Site Institucional e Serviços Online
Páginas Institucionais para a cidade, gabinetes, prefeitura e secretarias com criação de subpáginas ilimitadas, Páginas de Notícias, Galeria de Fotos, Vídeos e Áudios, Concursos e Eleições, Ouvidoria, Legislação, Atos Administrativos, Serviços para o Cidadão, Integração com Redes Sociais, e-mails Institucionais e Versão Mobile. Gerenciador de Conteúdo, possibilitando a total alimentação e personalização do site pelo usuário de forma simples e intuitiva.

1.1.2. Serviços

Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24 h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

Assessoria de Publicação – Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.

Suporte Jurídico – O Suporte Jurídico informa e auxilia na aplicação das leis de transparência e acesso à informação. Ele tem a função de esclarecer dúvidas e ajudar nas boas práticas de transparência, além de auxiliar o departamento jurídico do cliente em casos de notificações ou ações.

Controle de Publicação – Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

1.1.3. Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato, qual seja, a partir de 02 de janeiro de 2019até o total adimplemento do objeto, na data de 31 de dezembro de 2019, não excedendo a 12 (doze) meses, podendo ser aditado, prorrogado a critério da CONTRATANTE e havendo interesse da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 parcelas de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, n.º da conta-corrente e agência;

3.4. A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

3.5. O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prejudicará o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre o sistema e serviços objeto deste contrato;

3.5.1. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito.

3.5.1.1 Tal suspensão acarreta o imediato bloqueio ao painel de acesso do sistema NUCLEOGOV e painel de acesso do site institucional.

3.6. Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro;

3.7. Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

3.8. Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente na locação do sistema e de serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do INPC/IBGE, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 10.05.04.122.12.03.2050.339039.do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal 8666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

6.1. A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

6.2. A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;

6.3. O Sistema fornecido é de propriedade da BARNABE SOARES NETO – ME (NÚCLEO DESENVOLVIMENTO), reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

6.4. A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema;

6.5. A CONTRATANTE compromete se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

6.6. A CONTRATANTE compromete se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;

6.7. A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

7.1. O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

7.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;

7.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);

7.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s)Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. Efetuar o pagamento pela locação do Sistema e Serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações do sistema;

8.2. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

8.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

8.4. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

8.5. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

8.6. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;

8.7. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

8.8. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

8.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

8.10. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;

8.11. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio;

8.12. Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues;

8.13. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;

8.14. Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação pela CONTRATANTE, a mesma se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo;

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;

9.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;

9.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;

9.4. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;

9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

9.6. Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;

9.7. Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

9.8. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

9.9. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

9.10. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.12. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

9.13. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

CLÁUSULA DÉCIMA–DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

10.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

10.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

10.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO TREINAMENTO

11.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

11.2. Os treinamentos deverão ser ministrados aos funcionários do município na sede do mesmo, junto a cada departamento. O treinamento estará disponível aos funcionários da CONTRATANTE enquanto durar a locação;

11.3. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

11.4. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO *IN LOCO*

12.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

12.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

12.3. Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 08h00min a 11h00min e das 13h30min a 17h00min, através do suporte telefônico, n.º 62 3397-1088, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

12.4. Atender a CONTRATANTE “in loco”, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

12.5. O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

12.6. Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor);

12.7. Quaisquer custos de viagem e deslocamento do pessoal técnico da CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE serão custeados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

13.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

13.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

13.3. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga;

13.4. As atualizações dos SISTEMAS serão disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE;

13.5. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

14.1. Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" (“Nome do Usuário”) e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

14.2. A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

14.3. A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

14.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

14.5. É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

14.6. As informações mensais mencionadas no item 13.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;

14.7. As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 13.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso

mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

16.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

16.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

16.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

16.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

16.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

16.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 79 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

17.2. A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

17.3. A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

18.1. Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

19.2. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

19.3. As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos;

19.4. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

19.5. Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer;

19.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA;

19.7. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;

19.8. Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

19.9. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

19.10. Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido;

19.11. A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;

19.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

19.13 – Fica a Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento, encarregada da Gestão do presente contrato;
19.14 – Fica o Servidor Marcos Clodoaldo Morais Garcia, portador do CPF: 849.187.646-49 - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, incumbido de ser a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;

20.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constantes nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste de Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Caçu – GO.

23.2. E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes;

Aparecida do Rio Doce, 02 de janeiro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração e Desenvolvimento
Contratante

BARNABÉ SOARES NETO
Barnabé Soares Neto – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N°_____

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:7595447D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 001/2019

"Que entre si fazem de um lado como contratante a SECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE, e de outro lado como Contratada a empresa ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELI – ME".

I – PREÂMBULO

CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Qd. 08 Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do FMS a SenhoraGILSON DA CRUZ MARTINS, brasileiro, casado, Gestor, residente e domiciliada nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no RG nº 3807354 SSP/MG e CPF/MF nº 288.656.426-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.432.007/0001-21, com sede na Rua Coronel Belmiro Nogueira da silva, nº 56, Centro, na Cidade de Aparecida do Rio Doce/GO, neste ato representado pelo proprietário o senhor Adriano Cirilo Pascoal Doneda,brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 763.567.529-04, residente e domiciliado à Rua João Nogueira Sobrinho, Qd. 5, Lt. 03, s/n, Centro, nesta Cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, CEP: 75.827.000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, que assina o presente terno de contrato na forma e condições abaixo especificadas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações;

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes, 201, Setor Central, aos 02 dias do mês de janeiro do ano 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação de empresa é para prestar serviços de Provedor de Acesso à Internet, pelo sistema de transmissão wireless, ininterruptamente, por tempo integral, para atender o Centro Administrativo de Saúde e Academia da Saúde "Jovani Rosa de Lima".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 02 de janeiro e término em 31 de dezembro de ano 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo divididas em 12 (doze) parcelas, sendo no valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O vencimento será mensal, mediante nota fiscal devidamente apresentadasà SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O valor mensal do serviço de acesso á Internet será pago o décimo dia útil do mês subsequente ao período mensal.

DO REAJUSTE:

O valor dos serviços não será reajustado no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

Órgão	Dotação
15.16.10.122.1004.2063 – 33.90.39-102	Manut. Das Ativ. da Sec. De Saúde – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
Prestar todas as informações solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades da CONTRATADA;
Cumprir o estabelecimento na cláusula primeira, deste instrumento de contrato devendo exercer suas funções junto ao município, isentando a Prefeitura Municipal,
De quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, na execução dos serviços;
È de total responsabilidade do proprietário os serviços efetuados junto a sede do EXECUTIVO DO MUNICÍPIO;

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não complemento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês sem que ocorrer a falta do cumprimento;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante a aplicar:
- Advertência
- Multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A Prefeitura poderá declarar rescindido o presente contrato unilateral, por motivo de:
- A CONTRATADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- Paralisação de serviços, por parte da CONTRATADAsem justa causa e prévia comunicação da PREFEITURA;
- Desatendimento das determinações regulares da PREFEITA MUNICIPAL ou de seus superiores;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PREFEITA MUNICIPAL;

b) A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte da ADMINISTRAÇÃO dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial;
c) Falecimento da CONTRATADA.
d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com fulcro nos art. 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprovante a regularidade fiscal junto ás fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

Fica oservidor o senhor Marcos Clodoaldo Morais Garcia, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento do município de Aparecida do Rio Doce, incumbido de ser o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de n° 001/2018de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1° do art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justos e contratados, assim o presente termo de contrato em quanto vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Mun. de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ADRIANO CIRILO PASQUAL
Doneda EIRELLI – ME,
CNPJ n° 07.432.007/0001-21
Contratante

TESTEMUNHAS:

01/ NOME:_____
CPF: _____

02 / NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:606E4325

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 001/2019

"Que entre si fazem de um lado como contratante a SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de outro lado como Contratada a empresa ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELI – ME".

I – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;
.
CONTRATADA: ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.432.007/0001-21, com sede na Rua Coronel Belmiro Nogueira da silva, nº 56, Centro, na Cidade de Aparecida do Rio Doce/GO,

neste ato representado pelo proprietário o senhor Adriano Cirilo Pascoal Doneda,brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 763.567.529-04, residente e domiciliado à Rua João Nogueira Sobrinho, Qd. 5, Lt. 03, s/n, Centro, nesta Cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, CEP: 75.827.000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, que assina o presente terno de contrato na forma e condições abaixo especificadas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações;
III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes, 201, Setor Central, aos 02 dias do mês de janeiro do ano 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação de empresa é para prestar serviços de Provedor de Acesso à Internet, pelo sistema de transmissão wireless, ininterruptamente, por tempo integral, para atender na Escola Municipal Vereador "João Justino".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 02 de janeiro e término em 31 de dezembro de ano 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo divididas em 12 (doze) parcelas, sendo no valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O vencimento será mensal, mediante nota fiscal devidamente apresentadasà SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O valor mensal do serviço de acesso á Internet será pago o décimo dia útil do mês subsequente ao período mensal.

DO REAJUSTE:

O valor dos serviços não serão reajustados no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

Órgão	Dotação
18.01.12.122.13252057 – 33.90.39-101	Manut. Das Ativ. da Sec. Mun. de Educação – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
Prestar todas as informações solicitadas pela SECRET´RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão que acompanhará as atividades da CONTRATADA;
Cumprir o estabelecimento na cláusula primeira, deste instrumento de contrato devendo exercer suas funções junto ao município, isentando a Prefeitura Municipal,
De qualquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, na execução dos serviços;
É de total responsabilidade do proprietário os serviços efetuados junto a Escola Municipal Vereador "João Justino" do município.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não complemento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês sem que ocorrer a falta do cumprimento;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante a aplicar:
- Advertência
- Multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A Prefeitura poderá declarar rescindido o presente contrato unilateral, por motivo de:
- A CONTRATADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
- Paralisação de serviços, por parte da CONTRATADAsem justa causa e prévia comunicação da PREFEITURA;
- Desatendimento das determinações regulares da PREFEITA MUNICIPAL, ou de seus superiores;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PREFEITA MUNICIPAL;

b) A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:
- A suspensão por parte da ADMINISTRAÇÃO dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial;
c) Falecimento da CONTRATADA.

d) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprovante a regularidade fiscal junto ás fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Fica a Secretária Municipal de Educação, encarregada da Gestão do presente contrato;
Fica o Servidor Marcos Clodoaldo Morais Garcia, portador do CPF: 849.187.646-49Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, incumbido de ser a fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de n° 001/2018de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1° do art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
Estando assim justo e contratado, assim o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2019.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Gestora– Secretária Mun. de Educação
Contratante

ADRIANO CIRILO PASQUAL
Doneda EIRELLI – ME,
CNPJ n° 07.432.007/0001-21
Contratante

TESTEMUNHAS:

01/ NOME:_____
CPF: _____

02 / NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:1D6F62B3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA Nº 009/2018.

O SEGUNDO TERMO ADITIVO SEM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 009/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS**, E **A EMPRESA META CONSTRUTORA MC LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Administração a Senhora **ANA CRISTINA COSTA**, brasileira, solteira, gestora de Administração, inscrito no CPF 036.749.314-43, portador do RG 6788456 PC/GO, residente à Rua A2, Qd. 05, Lt. 06, Residencial Dona Aurora Fernandes do Prado, município de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONTRATADA: META CONSTRUTORA MC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.557.488/0001-02, com sede a Rua Jose Rodrigues Filho, n° 504, Centro, na Cidade de Montividiu - GO, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CHRISTIANO ANAZIO DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Rodrigues Filho, Qd. 42, Lt. 5, nº 504, Setor Centro, Montividiu – GO, inscrito no CPF n. 887.687.091-49, portador da cédula de identidade nº. 4172114 DGPC/GO, com base nas normas da Lei nº 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

DAS JUSTIFICATIVAS

Este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global de Prestação de

Serviços de Construção de Calçadas, decorre:

Do fato do Contrato ser um Contrato de execução do remanescente da Obra de 2.466,58 mt2 de Calçadas em concreto com espessura de 07cm em varias Ruas e Bairros do município de Aparecida do Rio Doce – GO,**que só se exaure com o cumprimento integral do objeto.** Nesses casos, o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a conclusão das obras;

Que constituiu o objeto do Contrato é a execução do remanescente da Obra de 2.466,58 mt2 de Calçadas em concreto com espessura de 07cm em varias Ruas e Bairros do município de Aparecida do Rio Doce;

Que até a presente data não teve inicio a execução dos serviços do remanescente da obra de **2.646,94 mt2 de Calçadas, em razão de não ter ocorrido a liberação da Caixa Econômica Federal;**

Que o Município ainda possui recursos disponíveis para a execução dos **2.466,58 mt2 de Calçadas** restantes do Contrato, proveniente do Convênio nº 1022172-50 / 2014, com Ministério das Cidades;

Da necessidade de se prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 07 (sete) meses para viabilizar o cumprimento do objeto;

Do constrangimento à realização de licitações permanente;

Do entendimento do ilustre Professor **DIÓGENES GASPARINI**, que em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 10ª Edição, ao comentar o tema Extinção do Contrato pelo cumprimento do prazo, nos ensina:

"Prescreve o § 3º do art. 57 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública que é vedado o contrato por prazo indeterminado. A contrario sensu, então, todo contrato deve ter um prazo. Por outro lado, pode ser do interesse da Administração Pública a obtenção de certo serviço durante determinado prazo. Cumprido este, extingue-se o contrato independentemente de qualquer formalidade individual ou conjunta das partes, ainda que esse fato não esteja elencado entre as ocorrências que podem servir de motivo para extinção.....

*Assim não será **se o objeto do contrato for à execução de uma obra** ou fornecimento de bens à **Administração Pública** contratante. **Nesses casos, o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a conclusão da obra** ou sem a entrega de todos os bens. **Essa é a inteligência, pois não se contratou uma obra inacabada,** nem se promoveu a compra de uns poucos bens, **ainda mais quando nada será pago pela conclusão da obra** ou pelo fornecimento dos bens faltantes. ... **Se não há culpa ou dolo do contratado, poderá ser necessária a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.** Os bens, nesse caso, continuarão, em face da prorrogação, sendo utilizados na execução do contrato, não se pondo, por ora, qualquer preocupação quanto ao seu destino." (fls. 643/644).*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009/2018

para a execução do **remanescente da Obra de 2.466,58 mt2 de Calçadas em concreto**

com espessura de 07cm em varias Ruas e Bairros do município de Aparecida do Rio Doce -GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Empreitada Global de Prestação de serviços do Remanescente de Construção de Calçadas nº 009/2018, é prorrogado por mais 07 (sete) meses, com término **em 31 de julho de 2019.**

Rua Adalto Fernandes, 201 - Centro - Aparecida do Rio Doce - Goiás / CEP 75827-000 Tels. (64) 3637-1107 / 3637-1115/ 3637-1125 Site: http://webmail.aparecidadoriodoce.go.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato de Empreitada Global de Prestação de Serviços de Construção de Calçadas nº 009/2018, firmado em 29 de maio de 2018.

E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 17 de dezembro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração
Contratante

META CONSTRUTORA MC LTDA
CNPJ: 13.557.488/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

01/_____;
Nome:
CPF:

02/_____.
Nome:
CPF:

Rua Adalto Fernandes, 201 - Centro - Aparecida do Rio Doce - Goiás / CEP 75827-000 Tels. (64) 3637-1107 / 3637-1115/ 3637-1125 Site: http://webmail.aparecidadoriodoce.go.gov.br

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:C31A40F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza das piscinas das escolas (Laurita Martins de Souza, Sebastião Granja, José Nogueira) do Município de Aragarças, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 049/2018, saindo como vencedor, IRIS DE PAULA VIEIRA com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a presente licitação perfaz o valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Aragarças, 14 de Janeiro de 2019.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:58EFC2CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais permanente, para atender diversas secretarias do Município de Aragarças, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 051/2018, saindo como vencedores COMERCIAL GOIS EIRELI - ME com o valor de R$ 52.570,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e setenta reais) e MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI com valor de R$ 94.490,00 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) a presente licitação perfaz o valor R$ 147.060, (Cento e quarenta e sete mil e sessenta reais)

Aragarças, 14 de Janeiro de 2019.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C1D3918E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 53/2018

Reabertura de Prazo

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 29 de janeiro de 2019, às 09h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ATENDER AS FROTAS DE VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS - GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6868521C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019	**Nº PROCESSO: 000107/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia, solicita a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para o paciente: **AGNALDO XAVIER DOS SANTOS** em caráter de urgência, conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa DROGARIA PINHEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 08.853.270/0001-57, **valor total de R$ 397,00 (Trezentos e noventa e sete reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 16 de janeiro de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:A25789AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019	**Nº PROCESSO: 000033/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia, solicita a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para o paciente: **ELIZETE CANDIDA MONTEIRO** em caráter de urgência, conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa DROGARIA PINHEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 08.853.270/0001-57, **valor total de R$ 98,00 (Noventa e oito reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 16 de janeiro de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:C23885FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019	**Nº PROCESSO: 000104/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia, solicita a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para o paciente: **ODITHES ALVES DA LIMA** em caráter de urgência, conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa DROGARIA PINHEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 08.853.270/0001-57**, valor total de R$ 273,00 (Duzentos e setenta e três reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 16 de janeiro de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:0A8AEE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019	**Nº PROCESSO: 00032/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia, solicita a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para o paciente: **BRUNO HENRIQUE MARTINS MARQUES** em caráter de urgência, conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa DROGARIA PINHEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 08.853.270/0001-57**, valor total de R$ 544,48 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 16 de janeiro de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:88E0DE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019	**Nº PROCESSO: 00098/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia, solicita a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para o paciente: **GUILHERME MATEUS BORGES DE OLIVEIRA** em caráter de urgência, conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa DROGARIA PINHEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 08.853.270/0001-57**, valor total de R$ 37,90 (Trinta e sete reais e noventa centavos),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 16 de janeiro de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:68F706F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia **30 de Janeiro de 2019**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:3623B585

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 07/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 "MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campos Belos aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda:
Art. 1º Fica modificado em todo teor o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Campos Belos:
~~Art. 81 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.~~
~~§ 1º - A escolha do órgão de imprensa, para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preços como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.~~
~~§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.~~
~~§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.~~
Passar-se-á a ter a seguinte redação:
Art. 81 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa adotado pelo município e por afixação na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.
§ 1º - A escolha do diário oficial, para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de Lei Municipal, devendo ser afixado às cópias das publicações do diário oficial nos placares na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e no portal da transparência.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
§ 4º - O edital referente a licitação pública de qualquer modalidade, no âmbito dos poderes executivo e legislativo além da imprensa oficial será obrigatoriamente publicado no placar da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal concomitantemente.
Art. 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dom Alano da Câmara Municipal de Campos Belos, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ANO 2018:

JURANDI JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES
Vice-Presidente

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
2º Secretário

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:1B54E3F7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N°: 01/2019 CAMPOS BELOS, 02 JANEIRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais Lei n° 1.184/2014:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora ***LEONÍZIA FLORÊNCIO DOS SANTOS*** para ocupar o Cargo de Confiança de DIRETOR FINANCEIRO da Câmara Municipal de Campos Belos/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:4EC2E187

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N°: 02/2019 CAMPOS BELOS, 02 JANEIRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais Lei n° 1.184/2014:

R E S O L V E
Art. 1º - Fica nomeada a Servidora CHARLENE COSTA E SILVA, para ocupar o Cargo de Confiança CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Campos Belos/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:E8839599

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N°: 03/2019 CAMPOS BELOS, 02 JANEIRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais Lei n° 1.184/2014:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA para ocupar o Cargo de Confiança de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Campos Belos/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:79FD216A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº 04/2019 CAMPOS BELOS, 02 JANEIRO DE 2019. "NOMEIA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais resolve:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Campos Belos, composta dos seguintes Membros:
Presidente – Ailton Pereira dos Santos
Membro – Maria da Conceição Fernandes da Costa
Membro – Hamilton Mendes de Oliveira
Art. 2º - Fica acrescido ao salário base o valor de 50% (cinquenta por cento) aos servidores efetivos conforme Art. 8º, Lei nº 1.140/2013,
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeirode 2019.

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:FD495931

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N° 005/2019. CAMPOS BELOS, 02 DE JANEIRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE SERVIDOR AO SISTEMA DE PASSAPORTE DO TCM/GO; ÂMBITO PODER LEGISLATIVO, GESTÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais R E S O L V E:

Art. 1º - Fica responsável a servidora Leonízia Florêncio dos Santos pela unidade gestora Chefe de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

CERTIDÃO
Certificamos para devidos fins que o presente **ATO foi PUBLICADO** por afixação no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários. Campos Belos- GO,__/___/2019

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:DC38455C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº 06/2019 CAMPOS BELOS, 02 DE JANEIRO DE 2019. "NOMEIA O GESTOR DO PORTAL DA TRANSFERÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRA

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 25 da Lei Orgânica do Município, e art. 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
Considerando a obrigatoriedade das publicações dos atos oficiais desta Câmara Municipal no Portal da Transparência, de acordo com a Lei da Transparência – Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando atender aos requisitos mínimos para transparência do Poder Legislativo Municipal de Campos Belos/GO
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor do Portal da Transparência junto ao Site Oficial desta Câmara Municipal, o servidor comissionado **HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA**, o qual deverá exigir de todos os responsáveis pelas inserções dos dados no Portal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Arquiva-se

CERTIDÃO

Certificamos para devidos fins que o presente ATO foi PUBLICADO por afixação no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários. Campos Belos/GO __/___/2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:3717E383

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N°: 07/2019 CAMPOS BELOS, 02 DE JANEIRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE SERVIDOR A AO SISTEMA DE PASSAPORTE DO TCM-GO, ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, GESTÃO 2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais Regimentais:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica responsável a servidora Ana Paula Pereira Campos pela unidade gestora Chefe de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:EE4E487F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N°: 08/2019 CAMPOS BELOS, 02 DE JANEIRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE SERVIDOR A AO SISTEMA DE PASSAPORTE DO TCM-GO, ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, GESTÃO 2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais Regimentais:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica responsável a servidor AILTON PEREIRA DOS SANTOS pela unidade gestora Chefe do Setor/Departamento/Divisão de obras e engenharia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:B83369EA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N°: 09/2019 CAMPOS BELOS, 02 DE JANEIRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE SERVIDOR A AO SISTEMA DE PASSAPORTE DO TCM-GO, ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, GESTÃO 2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais Regimentais:
R E S O L V E
Art. 1º - Fica responsável a servidora Leonízia Florêncio dos Santos pela unidade gestora Chefe de Almoxarifado.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:18409443

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N° 10/2019. CAMPOS BELOS, 02 DE JANEIRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE RECESSO, ÂMBITO PODER LEGISLATIVO, GESTÃO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Campos Belos/GO nos dias 02(dois) de janeiro a 06(seis) de janeiro de 2019 fechada para o público externo (recesso para manutenção interna da Câmara).
-Nos dias 07(sete) a 27(vinte e sete) de 2019, horário normal ao público com sistema de plantões aos servidores:

DIAS	SERVIDOR	TURNO
02 a 31 (segunda a sexta) janeiro/2019	Rubens	00h:00min a 06h:00min
07 a 11 de janeiro/2019	Regiane	Matutino
	Maria	Vespertino
14 a 18 de janeiro/2019	Ana Paula	Matutino
	Leonizia	Vespertino
18 e 21 de janeiro/2019	Hamilton	Vespertino/matutino
18 e 21 de janeiro/2019	Leonizia	Vespertino/matutino
18 e 21 de janeiro/2019	Charlene	Vespertino/matutino
21 a 25 de janeiro/2019	Charlene	Matutino
	Hamilton	Vespertino
28/01/2019: Retorno de todos os servidores às 08h:00min.		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de janeiro/2019, revogando as disposições em contrário.

CERTIDÃO
Certificamos para devidos fins que o presente **ATO foi PUBLICADO** por afixação no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários. Campos Belos- GO, _____/_____/2019

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:2C5BCAD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 01/2018
OBJETO	**CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados na **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG,** para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Campos Belos – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2019
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATADA	**LEILA NANCI KARASIAKI**
CPF	460.497.541-87
VALOR DO CONTRATO	-
NÚMERO DO CONTRATO	085/2019
DATA DO CONTRATO	14/01/2019

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 14.01.2019.

Campos Belos/GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:30ED88FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O Município de Gouvelândia GO, torna público que ficou deserta a licitação Tomada de Preços nº 002/2018, marcada para 18/12/2018, objetivando a empreitada por preço global de recapeamento asfáltico em PMF de 18.916,07 m2 de vias urbanas com 3.129,97 m de sarjetas e implantação de sinalização vertical e horizontal.

Gouvelândia/GO, 16/01/2019.

MARIA APª DE P. BERNARDES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:E9E335CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019

Eu, O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, nos termos da normativa TCM/GO IN 10/2015, art. 3º, XI e parágrafo único, e da Lei 8666/93, artigos 25, II e 13 observados todos os **CONSIDERANDOS** que abriram decisões anteriores e fundamentaram a decisão tomada no **Processo Administrativo de Contratação n. 2/2019**, no sentido da "Serviços especializados em assessoria contábil, para elaboração de balancetes financeiros deste Poder Legislativo, bem como responsabilização técnica para envio e acompanhamento de contas deste perante o TCM/GO, acompanhamento das publicações da Corte de Contas direcionadas à Câmara, como também orientações à Diretoria da Câmara para confecção de folha de pagamento, elaboração, orientação e pagamento de retenções, Dirf, Rais, Sefip, analisador TCM, de outras guias fiscais, tributárias e previdenciárias para o exercício de 2019" e ainda:

I. conforme especificações do Termo de Referência 2/2019, com seus anexos e Minuta de Contrato que constam no PAC2/2019;

II. nos termos das declarações de adequação orçamentária e existência de saldo, firmados pela Diretoria da Câmara;

III. conforme análise dos referidos documentos, pela Procuradoria Jurídica desta Casa, que opinou pela regularidade da contratação;

DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO
E AUTORIZO a CONTRATAÇÃO da empresa **IDM CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.892.964/0001-00, face à inviabilidade de competição, nos termos do Art. 25 caput, da Lei 8.666/93, cujo valor integral será de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o presente exercício de 2019** e as especificações do serviço atendendo aos requisitos do Termo de Referência nº 2/2019, constarão do contrato público a ser firmado pelas partes. **EMPENHE-SE**.

PUBLIQUE-SE O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (IMPRENSA OFICIAL, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL 624/2017), obedecendo todas as disposições legais aplicáveis.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal De Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 16 de janeiro de 2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:7A3F9B46

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 2/2019 – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2019 – Órgão: **Câmara Municipal de Hidrolândia** – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL** – Empresa contratada: **IDM CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**- Contrato nº 2/2019 **–** Data de Assinatura: 16/01/2019 - Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses (prazo total de até 60 meses) – Valor Global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por mês – Fundamento Legal: o presente contrato é decorrente de Procedimento de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, realizado com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, Decreto 8.538/2015 e demais normas aplicáveis à espécie, assim como nos princípios que regem a Administração Pública, além da proposta de preços da Contratada.

Hidrolândia/GO, 16 de janeiro de 2018.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:CC212A56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO N° 1112/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4316/2018.
Contrato Nº: 1112/2018.
Modalidade: Credenciamento
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: Catilene Adriana Peres Leite

Objeto: Aditivação da vigência do Termo de Credenciamento 0902/2018, para continuação com a prestação dos serviços de técnicos em enfermagem para prestar serviços junto ao SAMU .

Valor total: R$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019.
Data da Assinatura: 20/12/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelos Contratados: Catilene Adriana Peres Leite

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 20 de Dezembro de 2018.

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:BB8F9905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO N°1212/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4316/2018.
Contrato Nº: 1212/2018.
Modalidade: Credenciamento
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: Jânio Nazaré de Paula

Objeto: Aditivação da vigência do Termo de Credenciamento 1202/2018, para continuação com a prestação dos serviços de socorristas do SAMU para prestar serviços junto ao Serviço Móvel de Urgências (SAMU 192).

Valor total: R$ 20.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais).

Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019.
Data da Assinatura: 20/12/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelos Contratados: Jânio Nazaré de Paula

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 20 de Dezembro de 2018.

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:92548207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1312-2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4316/2018.
Contrato Nº: 1312/2018.
Modalidade: Credenciamento
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: Karita Silva Araújo Leite

Objeto: Aditivação da vigência do Termo de Credenciamento 1002/2018, para continuação com a prestação dos serviços de Técnicos em enfermagem para prestar serviços junto ao Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).

Valor total: R$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019.
Data da Assinatura: 20/12/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelos Contratados: Karita Silva Araújo Leite

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 20 de Dezembro de 2018.

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:65C37FEE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 031/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00557/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°018/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CLEUBER GONÇALVES MARTINS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA TRUCO COM MOTORISTA E AJUDANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SEDU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N. 31/2017, FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2019, CONFORME C.I. SEDU N. 21/2019 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39.367-14,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017, **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39, FICHA: 360-14** (ACRESCIDA PELO 1º TERMO ADITIVO), PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018 E **22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39, FICHA: 306-14** (ACRESCIDA PELO 3º TERMO ADITIVO) PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2019 **. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CLEUBER GONÇALVES MARTINS - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:BC33F6FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 094/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 094/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00820/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N. 94/2017, FIRMADO AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2019, CONFORME C.I. SEDU N. 19/2019 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.09.27.813.2017.2.025.3.3.90.39.212-79,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017, **22.09.27.813.2017.2.025.3.3.90.39, FICHA: 211-79** (ACRESCIDA PELO 1º TERMO ADITIVO)**,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018 E **22.09.27.813.2017.2.025.3.3.90.39, FICHA: 211-79** (ACRESCIDO PELO 3° TERMO ADITIVO), PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2019**." CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F7E2F110

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o termo de **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019.**

EMPRESA: J. F. AGROTERRA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.468.399/0001-00, estabelecida em Avenida GUIDO ALIBERTI, - SETOR CENTRAL, PETROLINA DE GOIAS - GO

OBJETO: ADUBOS E INSUMOS
VALOR: R$ 20.360,00 (vinte mil e trezentos e sessenta reais).

Petrolina de Goiás, 16 de janeiro de 2019.

R0EGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2019.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:1402FA2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019.**

EMPRESA: J. F. AGROTERRA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.468.399/0001-00, estabelecida em Rua Joaquim Pedro dos Santos, nº 26 - SETOR CENTRAL, PETROLINA DE GOIAS - GO
OBJETO: ADUBOS E INSUMOS
VALOR: R$ 20.360,00 (vinte mil e trezentos e sessenta reais).

Petrolina de Goiás, 16 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2019.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:8EE3DB3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

A Gestora do Poder Executivo de Piranhas - GO, A Srª. **KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO QUE:

"A contratação de empresa especializada, para licença de uso do software a ser utilizado pelo(a) Presidente(a) e Equipe de apoio (conforme especificações constantes deste Termo de Referência), visa agilizar os procedimentos licitatórios, garantir maior celeridade durantes as sessões e oferecer maior controle sistematizando o processo e seus procedimentos, motivo pelo qual a falta de tal serviço poderá acarretar inúmeros prejuízos ao Município."

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL.** Conforme autoriza, nos termos do caput do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Gestora do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:F0460F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

A ***GESTORA DO PUBLICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

"A contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação da instituição, a ser utilizado pelo(a) Presidente(a) e Equipe de apoio (conforme especificações constantes deste Termo de Referência), visa agilizar os procedimentos licitatórios, garantir maior celeridade durante as sessões e oferecer maior controle sistematizando o processo e seus procedimentos, motivo pelo qual a falta de tal serviço poderá acarretar inúmeros prejuízos ao Município."

"*Considerando objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás".*

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, nos termos do caput do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.

KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:443CA55B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2019 Santa Fé de Goiás, 16 de Janeiro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 16 de Janeiro de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:60B8A6FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2019 Santa Fé de Goiás, 16 de Janeiro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ORTILIÃO ALVES PEREIRA NETO, portador do CPF nº 046.438.941-05, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 16 de janeiro de 2019, à cidade de Goiânia, pra levar pacientes para exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:52127132

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 053/19

DECRETO Nº. 053/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Designa servidor responsável pela unidade gestora que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado responsável pela Unidade Gestora Controle Interno do Município de Trindade, o Sr. **FABRÍCIO ALVES TOMAZ,** Controlador Geral, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 16. (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EBE9BD4F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 049/19

DECRETO Nº. 049/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Designa servidor responsável pela unidade gestora que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado responsável pela Unidade Gestora Financeiro, o Sr. **WAGNER ALVES COSTA,** Secretário Municipal de Finanças, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1B747627

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 051/19

DECRETO Nº. 051/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Designa servidor responsável pela unidade gestora que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado responsável pela Unidade Gestora Jurídica do Município de Trindade, o Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO,** Procurador Geral, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:780D0BA6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 054/19

DECRETO Nº. 054/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Designa servidor responsável pela unidade gestora que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado responsável pela Unidade Gestora Controle Interno do Município de Trindade, o Sr. **ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE,** Presidente da Comissão de Licitação e Pregão, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D88BD7FD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 052/19

DECRETO Nº. 052/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Designa servidor responsável pela unidade gestora que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada responsável pela Unidade Gestora de Obras e Engenharia do Município de Trindade, a Srª. **DANIELLA DA MOTA MORAIS GONÇALVES DIAS,** Superintendente Executivo de Desenvolvimento Regional, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3D2CF6C7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 048/19

DECRETO Nº. 048/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Designa servidor responsável pela unidade gestora que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado responsável pela Unidade Gestora do Patrimônio, o Sr. **FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO,** Superintendente de Gestão Administrativa, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:146F187F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 050/19

DECRETO Nº. 050/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Designa servidor responsável pela unidade gestora que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada responsável pela Unidade Gestora Recursos Humanos do Município de Trindade, a Srª. **LUDMILA GUIMAR DE BORBA SOUZA,** Superintendência Executiva de Gestão de Recursos Humanos, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9329E632

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 043/19

DECRETO Nº 043/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **CARLOS MAGNO DE SOUZA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, a partir de 30/11/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:59FFFB72

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 044/19

DECRETO Nº 044/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **MARIA CLARINDA EVARISTO REIS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/11/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7E8E62A8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 045/19

DECRETO Nº 045/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **IRENI PEREIRA LIMA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/11/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:364A2F24

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 046/19

DECRETO Nº 046/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **WANDERLÉIA MENDONÇA DOS SANTOS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a partir de 30/11/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D9FF32E6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 047/19

DECRETO Nº 047/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **LUCAS ALVES FERNANDES DE FREITAS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II, AE-2,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 19/11/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4CCB4185

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 042/19

DECRETO Nº 042/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre revogação de Decreto que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal de número 041/19, datado em 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0A46F2DF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/19

PORTARIA Nº 016/19 DE, 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre renovação de disposição de funcionários que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Operação da Rede Própria - SVVAP, e a verdadeira necessidade do atendimento, por este ato,

R E S O L V E:

I – Renovar às disposições para o Governo do Estado de Goiás, a partir do dia 01/01/2019 a 30/04/2019, com ônus para esta Municipalidade, os servidores abaixo relacionados, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) do Estado, para prestarem serviços no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, Unidade de Atendimento de Trindade- GO, a saber:

ALESSANDRA BUENO DA SILVEIRA	**Auxiliar Administrativo**
DANIELLA DORNELES AZEVEDO	**Operador de Computador**
EDUARDO FELIPE ROCHA	**Assessor Especial I**
IVANETE PEREIRA GOMES	**Assessor Especial I**
IRMON LIBAINO DE QUEIROZ FILHO	**Assessor Especial I**
JÉSSICA GONÇALVES OLIVEIRA	**Assessor Técnico III**
JOVELINA RODRIGUES DA SILVA	**Assessor Especial I**
LUISMONI SOUZA OLIVEIRA	**Assessor Especial I**
MARIA ALVES JORGE COSTA	**Assessor Especial I**
TANIAMAR FELIPE BORGES	**Assessor Especial I**
WESLEY JACINTO DOS REIS	**Assessor Especial I**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 14 dias do mês de Janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:28749DE9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/19

PORTARIA Nº 022/19 DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre disposição de funcionário que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido da Presidência do Legislativo, através do Ofício nº 301/2018 e a verdadeira necessidade do atendimento, por este ato,

R E S O L V E:

I – Colocar à disposição do Poder Legislativo de Trindade, para prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Trindade, o servidor **CARLOS JOSE DOMINGUES FILHO**, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, com ônus para a Câmara Municipal, a partir de 02/01/2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:31BBDA43

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 021/19

PORTARIA Nº 021/19. DE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 014/2019, que concede licença médica para o servidor HELDER LUIZ REIS."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo de nº 2.019.000.011, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o *caput* da Portaria nº 014/19, de 11/01/2019 da seguinte forma:

Onde se lê: "O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE".

Leia-se: "O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE".

II – Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 11/01/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B7B3D81A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGA GRATIFICAÇÃO

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 - 2020

Portaria nº 402 / 2018
Uirapuru - GO., 31 de dezembro de 2018.

"Revoga gratificação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as gratificações no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo **COMISSIONADO** de **CONSELHEIRO TUTELAR**, para a servidora, **JOANA DARC SALES CASSIANO MACIEL**, portadora do **CPF: n° 017.580.161-40,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 31 de dezembro de 2018.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:FB9C9201

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 - 2020
Portaria nº 03 / 2019
Uirapuru - GO., 02 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação no percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o salário base do cargo de **COMISSIONADO** de **ASSESSOR III**, para a servidora, **ANTONIA ACIOLI DA SILVA CRUZ**, portadora do **CPF: n° 837.187.961-04,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.
Uirapuru – GO, 02 de janeiro de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:6959E6EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 - 2020

Portaria nº 04 / 2019
Uirapuru - GO., 02 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo de **COMISSIONADO** de **CONSELHEIRO TUTELAR**, para o servidor, **JUSTINO ANTUNES DOS SANTOS**, portador do **CPF: n° 807.920.221-49,** a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 02 de janeiro de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:710B3328

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 - 2020

Portaria nº 05 / 2019
Uirapuru - GO., 02 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora, **KELLY KRYSTINAH MACIEL SILVA**, portadora do **CPF: n° 058.103.141-55**, para exercer em **COMISSÃO** o cargo de **ASSESSOR IV,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 02 de janeiro de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.

CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:C0FA8429



